



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 02 24  
Proc. 1359 /2009

Of. nº 1.524/2009

MOCOCA, 05 de outubro de 2009

Senhor Presidente:



Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar as disposições dos incisos II e III do artigo 4º da Lei nº 2.803/97, que instituiu o Conselho Municipal de Educação no Município de Mococa.

Referidas alterações se devem à necessidade de elevar o número dos membros suplentes que compõem o Conselho Municipal de Educação, dos atuais 8, para 11, ou seja, o mesmo número de membros efetivos. Em outras palavras: um membro suplente para cada membro efetivo.

Além disso, pretende-se alterar o termo “ensino de 3º grau”, constante na alínea ‘j’ do inciso II, para “ensino superior”, expressão esta mais adequada e pedagogicamente apropriada.

Estas modificações são necessárias para a regularização do atual Conselho Municipal de Educação, e posterior cadastramento junto ao Ministério da Educação, o que deve ocorre até o próximo dia 15 de outubro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

E, em razão desta data que se aproxima, é que  
se pretende a aprovação imediata do Presente Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos  
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N° 5 de Outubro de 2009**

*Altera a alínea ‘j’ do inciso II e acrescenta alíneas ao inciso III do artigo 4º, da Lei nº 2.803, de 03 de setembro de 1997.*

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A alínea ‘j’ do inciso II do artigo 4º da Lei nº 2.803, de 03 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“j) – 01 (um) representante do Ensino Superior”*

Art. 2º – Ficam acrescidas as alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ ao inciso III do artigo 4º da Lei nº 2.803, de 03 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 2.950, de 8 de outubro de 1998, com a seguinte redação:

*“h) – 01 (um) representante do Ensino Técnico Profissionalizante a nível Municipal;*

*i) – 01 (um) representante do Ensino Particular;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 05 21  
Proc. 1359 / 2009

j) - 01 (um) representante do Ensino Superior; ”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE OUTUBRO DE 2009.

*Muks.*  
**ANTÔNIO NAUFEL**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 12 Discussão por unanimidade  
Sessão 05/10/09 12:00  
  
*[Signature]*  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 26 Discussão por unanimidade  
Sessão 05/10/09 12:00  
  
*[Signature]*  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Conselho Municipal de Educação  
e dá outras providências.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal  
Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa,  
Sessão realizada no dia 25 de agosto de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 050/97, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Fica instituído o **Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa**

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 3º -** Além das competências delegadas pelo Conselho Estadual - CEE, o Conselho Municipal de Educação do Município Mococa terá as seguintes atribuições básicas:

I - fixar diretrizes para a organização Sistema Municipal de Ensino;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Sistema Municipal de Ensino;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas de matéria educacional;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V - exercer por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas poder público ou do setor privado;

*W.S.*

*A*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico Profissionalizante, Ensino Especial e Ensino Superior;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio e assistência ao educando;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;

XIII - exercer o controle social do Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Município nos termos da legislação a respeito;

XIV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XV - exercer outras atribuições de peculiares interesse do poder público municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa compor-se-á de membro nato, membros efetivos e membros suplentes, assim constituído:

I - Membro Nato, este cargo será preenchido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Município de Mococa.

II - Membros efetivos:

a) - 01 (um) representante da Educação Infantil;

b) - 01 (um) representante da classe dos professores de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries;

c) - 01 (um) representante da classe dos especialistas de educação de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries;

d) - 01 (um) representante da classe dos profissionais de educação de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries;

*(Assinatura)* *(Assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls : 1

Fls. n.º 08  
QF  
Proc. 1359 / 2001

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

professores de 5ª a 8ª séries;

e) - 01 (um) representante da classe dos especialistas de educação de 5ª a 8ª séries;

f) - 01 (um) representante do Ensino Médio nível Estadual;

g) - 01 (um) representante do Ensino Técnico Profissionalizante a nível Estadual;

h) - 01 (um) representante do Ensino Técnico Profissionalizante a nível Municipal;

i) - 01 (um) representante do Ensino Particular;

j) - 01 (um) representante do Ensino de grau;

l) - 01 (um) representante da comunidade.

## III - Membros suplentes:

a) - 01 (um) representante da Educação Infantil;

b) - 01 (um) representante do Ensino Fundamental;

c) - 01 (um) representante do Ensino Médio;

d) - 01 (um) representante do Ensino Superior.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir da indicação dos órgãos representativos, e do seus serviços considerados relevantes.

§ 2º - Os membros efetivos que comporão o Conselho Municipal de Educação, serão sempre escolhidos através de Assembleia Geral, de cada segmento do ensino, podendo serem eleitos somente professores e especialistas em educação.

§ 3º - O representante da Comunidade a que se refere o inciso II, alínea "L", do presente artigo, será escolhido através das Associações de Pais e Mestres, regularmente instaladas.

Art. 5º - O mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, com mudanças alternadas a cada ano.

*WJ* *AS*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 09  
Proc. 1359 / 2009

fls.04

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

Parágrafo único - Ao ser instalado o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos terão mandato de 01 (um) ano e, 2/3 (dois terços), terão mandatos de 02 (dois anos, cabendo ao Conselho, em sua primeira reunião, estabelecer pelo meio de sorteio, sobre quais membros recairá o mandato reduzido.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa terá dotação orçamentária própria e consignada anualmente em orçamento do Município.

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa serão estabelecidos regime próprio, aprovados por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Após a constituição do Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa, o mesmo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE SETEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI  
Chefe da Assessoria Jurídica



# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 10  
Proc. 1353 / 2009

LEI N° 2.950, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera a Lei nº 2.803, de 03 de setembro de 1997 que instituiu o Conselho Municipal de Educação.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FACO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de setembro de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 079/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte a LEI:

Art. 1º - O inciso III do artigo 4º da Lei nº 2.803/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Membros suplementares:

a) 01 (um) representante da Educação Infantil;  
b) 01 (um) representante da classe dos professores de

1ª a 4ª séries;

c) 01 (um) representante das classes dos especialistas de educação de 1ª a 4ª séries;

d) 01 (um) representante da classe dos professores de 5ª a 8ª séries;

e) 01 (um) representante da classe dos especialistas de educação de 5ª a 8ª séries;

f) 01 (um) representante do Ensino Médio a nível Estadual;

g) 01 (um) representante do Ensino Técnico Profissionalizante a nível Estadual;

h) 01 (um) representante da comunidade”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de outubro de 1998.

*Walter de Souza Xavier*  
**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
Prefeito Municipal

*Doracy Carlos Mazieiro*  
**DR. DORACY CARLOS MAZIEIRO**  
Chefe da Assessoria Jurídica



Fis. n.º 11 2f  
Proc. 1359 / 2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO N.º 1.359/2009.**

**PROJETO DE LEI N.º 135/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

José Batista Martins.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de outubro de 2009.

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

| Número | Data       | Rubrica |
|--------|------------|---------|
| 3.411  | 05/10/2009 |         |

DESPACHO

**APROVADO**

Em Discussão por \_\_\_\_\_

Sessão 1 / 2.00

FRANCISCO CARLOS CANDIDO

PRESIDENTE

EMENTA

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA  
ESPECIAL**

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para as seguintes matérias:

1- Projeto de Lei nº.135/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Altera a alínea “j” do inciso II e acrescenta alíneas ao inciso III do artigo 4º, da Lei nº 2.803, de 03 de setembro de 1997.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de outubro de 2009.

Marcos Daniel Vicente  
Vereador

Raimundo Donizete Acácio  
Vereador

Adilson Aparecido Guisso  
Vereador



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## RELATOR(A) ESPECIAL

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº.135/2009.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

**ASSUNTO** : - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mococa a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação.

**RELATOR(A)  
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritariamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2009.



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

| Número | Data       | Rubrica |
|--------|------------|---------|
| 3.412  | 05/10/2009 |         |

REQUERIMENTO

DESPACHO

**APROVADO**

Em Discussão por

Sessão 05/10/2009 12:00

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:

1- Projeto de Lei nº.135/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Altera a alínea “j” do inciso II e acrescenta alíneas ao inciso III do artigo 4º, da Lei nº 2.803, de 03 de setembro de 1997.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de outubro de 2009.

Marcos Daniel Vicente

Vereador

Francisco Carlos Cândido

Raimundo Donizete Acácio

Vereador

Adilson Aparecido Guisso

Vereador



Fis. n.º 15  
1359 / 200

|                                |          |          |                          |
|--------------------------------|----------|----------|--------------------------|
| PROTOCOLO N.º                  | 0439     | DATA     | 07/10/09                 |
| CITADA EM:                     | 07/10/09 | ENVIADO: | ESTER FERREIRA DE MOCOCA |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA |          |          |                          |

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.071/2009-CM.

Mococa, 06 de outubro de 2009.

**Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.088/2009, referente ao Projeto de Lei nº.135/2009, aprovado em sessão extraordinária, realizada no dia 05 de outubro último.

Respeitosamente

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Antônio Naufel  
Prefeito Municipal de  
Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**  
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



*Câmara Municipal de Mococa*  
*PODER LEGISLATIVO*

**AUTÓGRAFO Nº 088 DE 2009.**

**Projeto de Lei nº 135/2009.**

Altera a alínea “j” do inciso II e acrescenta alíneas ao inciso III do artigo 4º, da Lei nº 2.803, de 03 de setembro de 1997.

Art. 1º – A alínea ‘j’ do inciso II do artigo 4º da Lei nº 2.803, de 03 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“j) – 01 (um) representante do Ensino Superior”*

Art. 2º – Ficam acrescidas as alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ ao inciso III do artigo 4º da Lei nº 2.803, de 03 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 2.950, de 8 de outubro de 1998, com a seguinte redação:

*“h) – 01 (um) representante do Ensino Técnico Profissionalizante a nível Municipal;*

*i) – 01 (um) representante do Ensino Particular;*



*Câmara Municipal de Mococa*  
*PODER LEGISLATIVO*

**AUTÓGRAFO N° 088 DE 2009.**

Projeto de Lei n° 135/2009.

j) - 01 (um) representante do Ensino Superior; ”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de outubro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI  
2º. Secretário